REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal preceitua que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”;

b) a Lei 6.900, de 2005, em seu art. 2º, “disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências”, determinando que as gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Salvador, deverão ter cobertura dos custos pelos órgãos, entidades ou empresas às quais o profissional esteja vinculado;

c) cabe ao gestor desse grupo criar convênios junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETEPS;

d) o gestor da Polícia Militar baiana é o governador, que sempre foi sensível às necessidades de locomoção desses policiais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, junto ao SETEPS, a renovação do convênio que disciplina a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Salvador aos Policiais Militares.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires